



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA

Registro na CVM n.º 01862-7 CNPJ n.º 76.484.013/0001-45

FATO RELEVANTE

A **Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar**, em cumprimento ao disposto na Instrução CVM n.º 358/2002 comunica a seus acionistas, investidores e ao mercado em geral, que a Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, emitiu o Ofício n.º 345/2017/GAB de 09 de novembro de 2017, anexo, atendendo solicitação da Sanepar a fim de esclarecer sobre o modelo de diferimento tarifário descrito na Nota Técnica Final 01/2017, apresentando fórmula para cálculo do índice de diferimento tarifário conforme estabelecido pela AGEPAR para o repasse anual do componente financeiro no prazo estabelecido.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

Paulo Rogério Bragatto Battiston
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Ofício nº 345/2017/GAB

Curitiba, 09 de novembro de 2017

Senhor Diretor,

Em atenção a CARTA DFRI 076/2017 da SANEPAR, através do qual a referida companhia solicita *“esclarecimentos acerca do diferimento tarifário descrito na Nota Técnica Final, de modo a deixar indene de dúvida o modelo adotado pela AGEPAR para o repasse anual do componente financeiro no prazo estabelecido”*, após devidamente instruída com a análise e informação da área técnica competente, com posterior análise, deliberação e aprovação do Conselho Diretor desta Agência Reguladora, temos a informar conforme segue:

De modo a atender à solicitação acima, faz-se necessário apontar as diretrizes definidas na Nota Técnica Final 01/2017 da AGEPAR, para o diferimento do percentual definido na Primeira Revisão Periódica da SANEPAR.

Nessa esteira, resta expressamente consignado no item IX.3 do referido documento que:

“Propõe-se o percentual de reposicionamento diferido em 8 (oito) anos, sendo aplicado 8,53% (oito vírgula cinquenta e três por cento) nas contas faturadas a partir de 30 (trinta) dias corridos após a publicação da Resolução da AGEPAR, e o restante distribuído linearmente em 7 (sete) anos incluindo a devida compensação financeira e econômica.

Este índice efetivo (índ. efet.) de 8,53% é oriundo do índice total de reposicionamento da tarifa de 25,63% (vinte e cinco vírgula sessenta e três por cento) que deduzido do índice inflacionário (ín. infl.) medido pelo IPCA do ano anterior que foi de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), cujo saldo representa o índice total (índ. total) excluído a inflação é dividido em 8(oito) parcelas iguais que resultam em 2,11% (dois vírgula onze por cento) ao ano a serem acrescidas da correspondente correção (compensação) financeira e econômica. (...)”

Ao Senhor

Paulo Rogério Bragatto Battiston

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR****Nesta Capital****AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná**

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210 – 4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

SANEPAR-UESA 218038 09/11/2017 16:50
www.agepar.pr.gov.br

SANEPAR-UESA 218038 09/11/2017 16:50

De acordo com o item IX.3.2. da Nota Técnica Final, a compensação econômica e financeira a que se refere o item anterior, deve ser calculada pela *“aplicação da taxa média ponderada anual dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) sobre a diferença entre a receita anual requerida e a receita anual realizada.”*

Assim, temos definidas as premissas necessárias: o índice de reposicionamento aprovado de 25,63%, o número de parcelas consecutivas (8), o índice da primeira parcela (8,53%) e o índice das demais parcelas, estas resultantes da diferença entre a receita anual requerida e a receita anual realizada corrigida pela Selic.

Seguindo as premissas acima referidas, de forma bem objetiva, pode-se chegar ao cálculo do índice de diferimento através da seguinte expressão:

ÍNDICE DE DIFERIMENTO ANUAL (IDA)

$$IDA: \left[\frac{(TV + TF)}{TV} - 1 \right] \times 100$$

Onde,

IDA: Índice de diferimento anual. Este índice é composto pela parcela constante de 2,11% e pela parcela variável compensatória.

Tarifa Verificada (TV): É a tarifa praticada.

Tarifa Financeiro (TF): É a parcela da tarifa (financeira + econômica), que zera o fluxo em 2024. Esta parcela é o valor monetário que mantém o percentual de diferimento constante nos anos seguintes.

Imperioso se faz destacar que o índice de correção (Selic) já está previsto no cálculo da *TF*, haja vista que esta é a tarifa que deve zerar o fluxo devido ao final dos 8 anos de diferimento. De igual forma, vale mencionar que a constância citada na descrição da *TF* acima, decorre da exigência de linearidade das parcelas, nos termos do definido no item XI da Nota Técnica Final.

De forma a esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir com relação à expressão acima, apresenta-se abaixo um quadro com um modelo de aplicação do diferimento, consideradas todas as variáveis necessárias:



Elementos e Cálculos para aferição do Diferimento

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8
Mercado (M) *1	M1	M2	...	...	...	...	...	M8
Tarifa Requerida (TR) *2	TR	TR	...	...	...	...	...	TR
Tarifa Verificada Inicial (TVI) *3	TVI	TVI	...	...	...	...	...	TVI
Receita Requerida (RR)	RR1 = M1 x TR	RR2 = M2 x TR	...	...	...	...	...	RR8 = M8 x TR
Receita Verificada (RV)	RV1 = M1 x TVI	RV2 = M2 x TVI	...	...	...	...	...	RV8 = M8 x TVI
Financeiro (F)	F1 = (RR1 - RV1)	F2 = (RR2 - RV2)	...	...	...	...	...	F8 = (RR8 - RV8)
Financeiro Atualizado (FA)	FA1 = F1 x (1 + Selic1)	FA2 = (FinAc1 + F2) x (1 + Selic2)	...	...	...	...	...	FA8 = (FinAc7 + F8) x (1 + Selic8)
Amortização (A) *4	0	A2 = (TF2 x M2)	...	...	...	...	...	A8 = (TF8 x M8)
Financeiro Acumulado (FinAc) *5	FinAc1 = FA1	FinAc2 = (FA2 - A2)	...	...	...	...	...	FinAc8 = (FA8 - A8)
Tarifa do Financeiro Acumulado (TF)	0 *6	TF2 *7	...	...	...	...	...	TF8
Tarifa Verificada (TV)	TV1 = TVI	TV2 = TV1 + TF2	...	...	...	...	...	TV8 = TV1 + TF8
Índice de Diferimento Anual (IDA)	IDA1 *8	IDA2 = {[(TV1 + TF2) / TV1] - 1} x 100	...	...	...	...	...	IDA8 = {[(TV1 + TF8) / TV1] - 1} x 100

Observação: O presente modelo contempla somente o diferimento da RTP previsto na Nota Técnica Final 01/2017, desta feita, não foi considerado o cálculo de IRT e a consequente aplicação do Fator X.

*1 Para efeito de projeção anual, os volumes de mercado e Selic serão adotados os mesmos do ano anterior, à exceção do ano 1, cujos valores já serão conhecidos.
*2 Valor já definido TR = 4,417 conforme Nota técnica Final 01/2017 da AGEPAR.
*3 Valor já definido TVI = 3,816 conforme Nota técnica Final 01/2017 da AGEPAR.
*4 No ano 1 não haverá amortização, uma vez que só ocorrerá a partir de 2018.
*5 Como o ano 1 (2017) é o primeiro ano do ciclo, o Financeiro Acumulado (FinAc) é exatamente igual ao Financeiro Atualizado (FA). No ano de 2024 o Financeiro acumulado (FinAc) deverá ser igual a zero.
*6 No ano 1 foi autorizado 8,53% de reposicionamento e para efeitos da elaboração do fluxo não se considera esta parcela como TF para este ano.
*7 É a parcela da tarifa (financeira + econômica), que zera o fluxo em 2024. Esta parcela é o valor monetário acumulado, que mantém o percentual de diferimento constante nos anos seguintes. O valor é encontrado por meio da aplicação de um algoritmo de transformação afim, ou em suplementos de editor de planilhas de cálculo, como por exemplo, o Solver do Excel.
*8 Valor já definido IDA1 = 8,53% conforme Nota técnica Final 01/2017 da AGEPAR.

As variáveis consideradas na planilha acima, são assim definidas:

Mercado (M): É o volume faturado água + esgoto, expresso em m³.

Tarifa Requerida (TR): É a tarifa de equilíbrio calculada no processo da Revisão Tarifária Periódica (RTP).

Receita Requerida (RR): $M \times TR$.

Receita Verificada (RV): $M \times TVI$.

Financeiro (F): $RR - RV$.

Selic: Índice definido na Nota Técnica Final para a correção da parcela diferida.

Financeiro Atualizado (FA): $[F \times (1 + Selic)]$.

Amortização ($A_{t=2018}^{2024}$): $TF \times M$.

Financeiro Acumulado ($FinAc_{t=2017}^{2024}$): $FinAc_2 = (FA_2 - A_2)$.

Tarifa Verificada (TV): É a tarifa praticada.

Tarifa Financeiro (TF): É a parcela da tarifa (financeira + econômica), que zera o fluxo em 2024. Esta parcela é o valor monetário que mantém o percentual de diferimento constante nos anos seguintes.

IDA: Índice de diferimento anual. Este índice é composto pela parcela constante de 2,11% e pela parcela variável compensatória.

Assim, através dos dados acima apresentados, entendemos que ficam devidamente detalhados todos os elementos abordados pela Nota Técnica Final 01/2017 com relação ao índice tarifário diferido.

Atenciosamente,


CEZAR SILVESTRI
Diretor Presidente
MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Jurídico
JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES
Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria